



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 34.608 - RJ
(2011/0187662-4)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ASOEC
ADVOGADO : GABRIELA VITORIANO ROCADAS PEREIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADOR : RONALDO MIRANDA PALMEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EFEITOS DO RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.

1. Não há falar em ofensa ao art. 14 do CTN, pois o Tribunal *a quo*, após analisar o contexto fático dos autos, concluiu que a Associação/recorrente preenchia os requisitos legais à concessão da imunidade tributária. Quanto aos efeitos dessa declaração, a recorrente não indicou qualquer dispositivo legal a corroborar sua tese, tampouco realizou o confronto analítico dos temas conflitantes, consoante dispõe o RI/STJ, art. 255.

2. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 34.608 - RJ
(2011/0187662-4)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ASOEC
ADVOGADO : GABRIELA VITORIANO ROCADAS PEREIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADOR : RONALDO MIRANDA PALMEIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Cuida-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que negou provimento ao Agravo - fls. 300-301.

A parte agravante sustenta que houve violação do art. 14 do CTN.

Pleiteia a reconsideração do *decisum* agravado ou a submissão do recurso à Turma julgadora.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 34.608 - RJ
(2011/0187662-4)**

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 7.11.2011.

A ora agravante, no Recurso Especial, apontou ofensa ao art. 14 do CTN, sustentando que o reconhecimento da imunidade tributária implica não incidência de IPTU, e retroagem seus efeitos, *ex tunc*, por sua natureza, considerando que o reconhecimento tem efeito declaratório, e não constitutivo.

Contudo, o recurso não tem como prosperar.

Com efeito, não houve violação do art. 14 do CTN, ao contrário, o Tribunal *a quo*, após analisar o contexto fático dos autos, concluiu que a Associação/recorrente preenchia os requisitos legais à concessão da imunidade tributária.

Quanto aos efeitos dessa declaração, a recorrente não indicou qualquer dispositivo legal a corroborar sua tese. Apresentou julgados sem realizar o confronto analítico das teses conflitantes (RISTJ, art. 255).

Destaque-se que a apontada divergência deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles.

O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC, e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial, com base na alínea "c", III, do art. 105 da Constituição Federal.

Portanto não há falar em reparo na decisão.

Diante do exposto, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0187662-4

**AgRg no AgRg no
AREsp 34.608 / RJ**

Número Origem: 201113705055

PAUTA: 13/12/2011

JULGADO: 02/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASOEC
ADVOGADO : GABRIELA VITORIANO ROCADAS PEREIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADOR : RONALDO MIRANDA PALMEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASOEC
ADVOGADO : GABRIELA VITORIANO ROCADAS PEREIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADOR : RONALDO MIRANDA PALMEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.